



Número: **0800148-37.2026.8.20.5400**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Plantão judiciário**

Órgão julgador: **Gab. do Plantão Judiciário do TJRN**

Última distribuição : **20/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0821150-96.2026.8.20.5001**

Assuntos: **Condições Especiais para Prestação de Prova**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PEDRO ALEX DE MEDEIROS TAVARES (AGRAVANTE)		GABRIEL LUCENA DE SANTANA (ADVOGADO)	
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
37485631	20/03/2026 21:23	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Gab. do Plantão Judiciário do TJRN  
Avenida Jerônimo Câmara, 2000, -, Nossa Senhora de Nazaré, NATAL - RN - CEP: 59060-300

**Agravo de Instrumento nº 0800148-37.2026.8.20.5400**

Agravante: PEDRO ALEX DE MEDEIROS TAVARES

Advogado: GABRIEL LUCENA DE SANTANA

Agravado: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE  
PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

Relatora Plantonista: Desembargadora BERENICE CAPUXÚ

### **DECISÃO**

Agravo de Instrumento (Id. 37484082) interposto por PEDRO ALEX DE MEDEIROS TAVARES contra decisão (Id. 37484085) proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN que, nos autos da Ação nº 0821150-96.2026.8.20.5001, ajuizado em desfavor do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS – CEBRASPE, indeferiu o pleito liminar do autor, portador de TDAH (CID-10 F90.0) e deficiência CID-10 M84.0 (déficit funcional da movimentação do cotovelo), tempo adicional para realização de concurso público previsto para o dia 21/03/2026 e 22/03/2026 da Banca CEBRASPE, eis que indeferido pela própria banca organizadora.

Em suas razões, aduziu a necessidade de concessão do respectivo tempo, pois possui laudo médico que atesta sua condição de deficiente, bem como de portador de TDAH, razão pela qual pugna pela concessão da liminar para obter tempo extra na realização do concurso.



Ademais, informou que teve indeferido o pedido de realização da prova com tempo extra, bem como mandou diversos e-mails para que a banca viesse a reanalisar sua situação que seguiu sem respostas.

Preparo recolhido e comprovado (Id. 37484098).

É o que importa relatar.

Para a concessão da tutela de urgência, exige-se a presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, conjugada com o perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC art. 300).

No tocante à verossimilhança, compulsando o teor da inicial (Id. 179960644 dos autos originais) encontra-se respaldo não apenas na interpretação sistemática da legislação protetiva das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015), mas também em precedentes judiciais que reconhecem a legitimidade de concessão da medida requisitada a pessoas com deficiência ou autistas, mediante demonstração técnica de necessidade funcional.

É certo que a concessão de tempo adicional encontra previsão no art. 4º, §2º, do Decreto nº 9.508/2018, para candidatos com deficiência, desde que amparados por parecer técnico.

No caso dos autos, diferente das conclusões obtidas pelo magistrado original, entendo que probabilidade do direito do autor e o perigo da demora se mostram evidenciados.

Primeiramente, pois, o autor, além de ser diagnosticado com TDAH (Laudo médico Id. 179960652) o que vem sendo entendido pela Justiça Federal como causa que viabiliza a concessão de tempo extraordinário para realização de provas de concurso público (Ação Civil Pública nº 1098514-14.2025.4.01.3400) e por meio de Projeto de Lei nº 4308/2021 (<https://www.camara.leg.br/noticias/1217864-comissao-aprova-tempo-extra-para-pessoa-com-autismo-em-1>) é pessoa com deficiência que interfere na mobilidade de seu cotovelo, possuindo limitações claras que dificultam a realização de qualquer atividade que envolva o manuseio de materiais com mãos e braços.

Ademais, os critérios definidos pelo Edital no tópico 6.4.9.2. (Id. 179960656 dos autos originais) apenas remetem que o candidato com deficiência (não havendo menção que necessariamente estivesse participando do certame nas vagas destinadas a pessoas com deficiência) que necessitar de



tempo adicional para realização de provas objetivas deveria solicitar no ato de inscrição a concessão do tempo adicional (Indeferimento do pedido que demonstra a solicitação Id. 179960653), bem como apresentar a referida documentação via *upload* (Requerimento no ato de inscrição Id. 179960651 dos autos originais e-mail enviado ao certamente Id. 179960654).

Inclusive, há julgados deste Tribunal de Justiça Estadual concedendo o tempo adicional para pessoas portadoras de TDAH, em atenção aos critérios de equidade, razoabilidade e proporcionalidade. Destaco:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATO PORTADOR DE TDAH. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA EM SALA INDIVIDUAL. DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL. TEMPO ADICIONAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS. PORTADOR DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE – TDAH. EDITAL DO CERTAME. NÃO EXCLUSÃO. CRITÉRIOS DE EQUIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDAS E DESPROVIDAS.”

(APELAÇÃO CÍVEL, 0837140-35.2023.8.20.5001, Des. EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA, Primeira Câmara Cível, JULGADO em 06/09/2024, PUBLICADO em 09/09/2024)

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A LIMINAR POSTULADA PELO IMPETRANTE, PARA DETERMINAR À PARTE IMPETRADA QUE DISPONIBILIZASSE, ALÉM DA SALA ESPECIAL E CLIMATIZADA, O TEMPO ADICIONAL DE 1 (UMA) HORA PARA A APLICAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA DO CANDIDATO, A SER REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2023, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO NATAL/RN. DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO



ESPECIAL. TEMPO ADICIONAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS. PORTADOR DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE. TDAH. EDITAL DO CERTAME. NÃO EXCLUSÃO. CRITÉRIOS DE EQUIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. PREJUDICADO O EXAME DO AGRAVO INTERNO” (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0810332-58.2023.8.20.0000, Des. Claudio Santos, Primeira Câmara Cível, JULGADO em 09/12/2023, PUBLICADO em 13/12/2023).

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A LIMINAR POSTULADA PELO IMPETRANTE, PARA DETERMINAR À PARTE IMPETRADA QUE DISPONIBILIZASSE, ALÉM DA SALA ESPECIAL E CLIMATIZADA, O TEMPO ADICIONAL DE 1 (UMA) HORA PARA A APLICAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA DO CANDIDATO, A SER REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2023, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO NATAL/RN. DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL. TEMPO ADICIONAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS. PORTADOR DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE. TDAH. EDITAL DO CERTAME. NÃO EXCLUSÃO. CRITÉRIOS DE EQUIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. PREJUDICADO O EXAME DO AGRAVO INTERNO.”

(AGRAVO DE INSTRUMENTO, 0810332-58.2023.8.20.0000, Des. CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS, Primeira Câmara Cível, JULGADO em 09/12/2023, PUBLICADO em 13/12/2023)

Assim sendo, considerando que o autor é pessoa com deficiência e devidamente demonstrou o preenchimento dos requisitos do tópico 6.4.9.2. do edital, subsiste a probabilidade do seu direito.



Quanto ao perigo da demora, este é patente, uma vez que as provas serão realizadas no dia 21/03/2026 e 22/03/2026, ou seja, amanhã e depois de amanhã, ou seja, caso o recorrente não obtenha a satisfação do seu perdido, não poderá realizar a prova com tempo adicional, conforme requisitado.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar que a agravada assegure à parte recorrente tempo adicional de 1 hora na realização das provas do concurso regido pelo Edital nº 5 SEAD/SEFAZ/RN, nos dias 21 e 22 de março de 2026, em conformidade com a indicação médica constante dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

Desembargadora BERENICE CAPUXÚ

RELATORA EM PLANTÃO

